

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - RUA PADRE ANCHIETA, Nº 1287, BIGORRILHO, CURITIBA/PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MOLINO ROSSO LTDA E FOG TRANSPORTES LTDA. (Artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005)

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Através do presente edital, expedido nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob o nº 0000040-32.2016.8.16.0185- PROJUDI**, requerida por **MOLINO ROSSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 79.044.871-67 e **FOG TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.097.764/0001-63, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e a terceiros interessados, que foi dirigida a este Juízo, cujo resumo da petição inicial dos devedores foi abaixo transcrita, sendo que os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar ao **Administrador Judicial Dr. Ricardo Andraus**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 31.177, com endereço profissional na Rua Comendador Araújo, nº 143, conjunto 141, 14º andar, CEP 80.420-900, Curitiba/PR, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados (tudo conforme o teor do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005):

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERANDA:

As empresas supramencionadas propuseram pedido de Recuperação Judicial com vistas a superação da situação de crise econômico-financeira ora suportada e, de consequência, viabilizar a possibilidade de sua manutenção no mercado, a preservação dos postos de trabalho e os interesses dos credores. A **MOLINO ROSSO LTDA** é uma das mais importantes e tradicionais empresas no ramo de moagem de trigo do Estado do Paraná. Com uma larga experiência na área e tradição inquestionável em Curitiba e região, a família Massignan deu início às atividades da **MOLINO ROSSO LTDA** em outubro de 1985, a qual se tornou uma das grandes responsáveis pelo desenvolvimento do município de Pinhais. A partir de 2003 a empresa passou por ampla transformação. Graças à experiência adquirida ao longo dos anos, a **MOLINO ROSSO LTDA** teve suas instalações modernizadas e reestruturadas, possuindo, atualmente, capacidade de armazenagem de 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas de trigo aproximadamente, com capacidade de moagem de 400 (quatrocentas) toneladas de trigo por dia. Com essa modernização, a empresa ampliou a sua área de atuação para o ramo da moagem de milho e outros cereais, misturas para pães, farinhas tipificadas, produtos integrais, rações e nutrientes para alimentação animal, derivados, rações e concentrados. Diante da expansão da empresa, parcela dos sócios da **MOLINO ROSSO LTDA** decidiu constituir nova sociedade empresária, encarregada de realizar os serviços de transporte dos produtos comercializados por esta. Foi quando nasceu a **FOG TRANSPORTES LTDA.**, em 2009, empresa absolutamente dependente da **MOLINO ROSSO LTDA** e que, com ela, forma um grupo econômico de fato. Todo esse aparato, somado à constituição de prestadora de serviços de transporte especializada, fez com que a Primeira Requerente se colocasse dentre as maiores empresas de moagem de trigo do país, possuindo completa estrutura com área de 22.000m² (vinte e dois mil metros quadrados). Sua participação na economia nacional chegou ao patamar expressivo de 1% (um por cento) da moagem de trigo total do país, o que corresponde a 105.000 (cento e cinco mil) toneladas de trigo por ano, desenvolvendo farinha premium de alta qualidade. Muito embora a trajetória acima esboçada revele uma história de sucesso, nos últimos anos as empresas passaram a experimentar os efeitos da crise financeira que assolou a economia. Somada às dificuldades de mercado, alguns fatores pontuais levaram as empresas à significativa crise interna. A intensificação da crise interna pode ser identificada, especialmente, a partir de 2014, com os cortes nas linhas de crédito oferecidas pelos bancos, os quais passaram a exigir maiores garantias para a liberação de financiamentos, aliados ao aumento da taxa de juros e despesas bancárias sempre atreladas a esse tipo de operações. Não tendo outra escolha, em 01 (um) ano a **MOLINO ROSSO LTDA** reduziu seu endividamento bancário em cerca de 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). Tal situação afetou substancialmente o seu fluxo de caixa, a qual se viu obrigada a buscar financiamentos diretamente junto aos seus fornecedores. O setor de industrialização de trigo foi atingido de forma mais abrupta a partir de 2015, por conta da frustração da safra nacional do referido cereal devido à ocorrência de chuvas em excesso e de granizo no Sul do País, fazendo com que o mercado passasse a exigir preços elevados pela matéria prima. Além disso, a alta do dólar, somada ao aumento do valor do trigo estadunidense, ocasionado pelo clima seco no sul das planícies norte-americanas, tornou a importação praticamente inviável. Diante disso, considerando que a **MOLINO ROSSO** trabalha quase que exclusivamente com produção de farinha premium, ela foi obrigada a pagar mais caro na matéria prima brasileira e a importar de países vizinhos o remanescente, por preços igualmente vultosos. Outros fatores que igualmente levaram a um maior endividamento das Requerentes são o aumento do custo da energia elétrica e do combustível, os altos valores gastos com tributos e a variação cambial para a aquisição das matérias primas. Com seu caixa comprometido e o financiamento junto a fornecedores já inviabilizado pela crise política-econômica-financeira instalada no País, que igualmente afetou aos fornecedores de insumos, a **MOLINO ROSSO LTDA** foi obrigada a voltar a depender das concessões de crédito por parte de instituições financeiras. Todavia, sujeitou-se a diversas práticas abusivas pelos bancos, em especial pelo Banco Safra S/A, tendo

suas linhas de crédito novamente reduzidas. A crise na **FOG TRANSPORTES**, por sua vez, basicamente acompanhou a conjuntura econômico-financeira da **MOLINO**, sendo impossível dissociar a primeira da segunda. A Recuperação Judicial pleiteada poderá resultar na superação desta situação de crise, fazendo com que ambas as empresas retomem a estabilidade financeira e o crescimento econômico. E a recuperação das Requerentes é segura, desde que se empreguem as medidas que serão apresentadas oportunamente por meio do plano de recuperação. Diante disso, as Requerentes pleitearam o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, apresentando na inicial todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005.

DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MOVIMENTO Nº 40.1:

"Pedido de Recuperação Judicial registrado no Sistema Projudi sob nº 0000040-32.2016.8.16.0185 proposto por **MOLINO ROSSO LTDA** e **FOG TRANSPORTES LTDA**.

1) Trata-se de pedido de Recuperação Judicial embasado na Lei 11.101/05, proposto por **MOLINO ROSSO LTDA** e **FOG TRANSPORTES LTDA**. Alegaram que a **Molino Rosso** é empresa do ramo de moagem de trigo, que iniciou suas atividades em 1953 e chegou a ser responsável por 1% da moagem de trigo total do país. Que investiu em maquinário, equipamentos, tecnologias e Aperfeiçoamento das práticas de moagem de trigo e, para isso, recorreu a créditos junto a instituições financeiras. Que a partir de 2015 começou a sentir os efeitos da crise financeira, e que embora alguns setores tenham sido beneficiados por programas do Governo Federal, o mercado de trigo e derivados não recebeu ajuda oficial. Disse que sofreu também com cortes nas linhas de crédito oferecidas pelos bancos. Alegou também que as chuvas em excesso encareceram a matéria prima, e que a alta do dólar praticamente inviabilizou a importação. Disse que além de pagar mais caro pela matéria prima brasileira, precisou também importar de países vizinhos, a preços vultuosos. Discorreu também quanto aos impactos causados pelo aumento do custo de energia elétrica e combustível, bem como sobre as dificuldades na esfera tributária. Disse que esses fatores contribuíram para a queda no lucro da empresa e aumento do passivo, levando-a à crise. Disse que se sujeitou a práticas abusivas adotadas pelos bancos. Quanto à **Fog Transportes**, disse que essa não pode ser dissociada da **Molino**, e que se trata de empresa do ramo de transportes criada exclusivamente para atender à demanda daquela. Juntaram documentos (mov. 1.2 a 1.66, 5.2 a 5.4 e 34.2 a 34.112). 2) Ciente de que houve a interposição de exceção de incompetência em desfavor das autoras. Embora essa ação deve ser suspensa pela mera interposição da exceção, o fato é que isso se deu entre o ajuizamento da ação de recuperação judicial e a presente decisão, que analisa a viabilidade de seu processamento. Seria demasiadamente prejudicial às autoras condicionar a análise da viabilidade do uso por elas do instituto da recuperação judicial a momento posterior ao julgamento da exceção de incompetência, eis que acarretaria às autoras que permanecesse em um verdadeiro limbo jurídico, com seu pedido de recuperação judicial ajuizado, porém, pendente de apreciação. Assim, tendo em vista o princípio da preservação da empresa e demais princípios que regem o direito falimentar e recuperacional, passo a analisar o pedido das autoras. 3) Com relação aos esclarecimentos solicitados no mov. 10.1 acerca da existência ou não de grupo econômico entre as autoras, que ajuizaram a demanda como litisconsortes, acolho as informações prestadas no mov. 34.1 e verifico que restou clara a relação entre elas, que demonstram a existência de circunstâncias fáticas que mostram que possuem controle comum: identidade de administradores, os únicos sócios da **Fog** são também sócios da **Molino**, a **Fog** presta serviços exclusivamente à **Molino** e utiliza os caminhões desta para as atividades. Alegaram também que a **Fog** já arcou com salários de empregados seus que trabalhavam para a **Molino**, enquanto que esta realizava transferências de valores expressivos e pagava por serviços consumidos pela **Fog**. Demonstraram, ainda, que empregados registrados inicialmente em nome da **Molino** foram posteriormente transferidos à **Fog** e, por fim, retornaram à **Molino**. Diante de tais esclarecimentos está clara a existência de grupo econômico entre as autoras, de forma que é plenamente possível o ajuizamento da demanda como litisconsortes, nos termos do art. 46 do CPC, diante da comunhão de direitos e obrigações. Constatado que as requerentes expuseram na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências. O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda. Verifica-se que as requerentes apresentaram, junto com sua petição inicial, todos os documentos exigidos pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1), b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" -mov. 1.15 a 1.18), c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b" -mov. 1.15 a 1.18), d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c" -mov. 1.15 e 1.16), e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" -mov. 1.19 e 1.20), f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III -mov. 1.21-1.32), g) Relação integral de empregados (Inciso IV -mov. 1.33), h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V -mov. 1.3 e 1.4), i) relação dos bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI -mov. 1.5), j) extratos atualizados das contas bancárias (inc. VII -mov. 1.34 a 1.55), k) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII -5.1), l) relação de ações em que seja parte (1.7). Ainda dispuseram em sua petição inicial que as requerentes preenchem os requisitos genéricos para se beneficiarem do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se tratam



de sociedades empresárias regularmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exercem suas atividades há mais de dois anos, não são falidas, não usufruíram do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos oito anos, e não possuem como sócio ou administrador pessoa condenada por crimes falimentares. Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por MOLINO ROSSO LTDA e FOGTRANSPORTES LTDA., nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05. 4) Nomeio como administrador judicial o Dr. Ricardo Andraus, fone 3078-1134, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cartório. 5) tendo em vista o juízo de exceção em competência em desfavor das autoras, inscrito no Projudi sob nº 0000051-61.2016.8.16.0185, suspendo o curso desse processo, nos termos do art. 306 do CPC. 6) Diante do contido acima, a análise do pedido de liminar para que seja oficiado às instituições financeiras, para que realizem a transferência dos valores vinculados às operações que implicam na retenção de recebíveis para conta vinculada a este juízo, fica postergada para momento oportuno, após a decisão da exceção de incompetência. 7) Os atos a seguir descritos nos itens 8, 9 e 10 ficam desde já determinados, todavia, o cumprimento destes fica suspenso em virtude do item 4 acima. 8) Determino: a) que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme previsto no art. 52, II, da LFR; b) que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; c) sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; d) seja oficiado aos Cartórios de Protestos da capital, bem como ao 3º Ofício Distribuidor, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; e) seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e f) seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar no registro da empresa que a mesma encontra-se em Recuperação Judicial. 9) No que toca às autoras: terão o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei e b) em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial". 10) Ordeno, ainda, a) a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; b) a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; c) a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15(quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências. Intimem-se. Diligências necessárias. "

RELAÇÃO DE CREDORES:

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS:

ADEIR QUINTINO ARAUJO CPF 843.259.179-34 R\$ 8.109,95; ADENILSON JORGE CARDOSO CPF 875.400.109-91 R\$ 16.537,57; AIRTON DOS REIS CPF 644.787.779-34 R\$ 14.441,85; ALLAN LUIZ STADLER CPF 092.694.079-18 R\$ 6.041,02; AMILTON VIEIRA CPF 723.640.099-87 R\$ 3.511,18; ANGELA ADRIELE FABRICIO CERRI CPF 009.556.879-42 R\$ 4.908,33; ANGELICA MARI GOMES CPF 036.300.799-70 R\$ 8.029,12; AVANOR DE OLIVEIRA CPF 751.240.259-72 R\$ 23.841,60; DANIEL LEMES BRUNOR CPF 052.878.359-90 R\$ 15.099,59; DAVID FERREIRA BUENO CPF 073.027.739-98 R\$ 2.344,90; EDNELSON JOSE DA SILVA CPF 226.852.388-83 R\$ 4.557,92; ELISSANDRO JOSE CLEMENTINO CPF 052.930.809-62 R\$ 11.421,92; ERVINDO JOSE MORO CPF 071.864.929-08 R\$ 14.116,87; EWERTON DE SOUZA CPF 530.179.949-53 R\$ 18.592,29; FLAVIO ALVES ALMEIDA CPF 977.127.109-10 R\$ 8.686,44; ISRAEL DE BARROS CAMARGO CPF 074.145.709-16 R\$ 9.361,38; JOAO CARLOS MARQUES SOUZA CPF 903.785.989-53 R\$ 27.888,36; JOSE EVERALDO B. DO PRADO CPF 066.605.359-69 R\$ 3.559,66; JOSOEL JOSE SANTOS CPF 883.025.209-34 R\$ 9.182,15; MARCIO GARCIA DA ROSA CPF 022.212.439-35 R\$ 22.946,89; MARCIO GECIEL DE SOUZA CPF 024.066.339-00 R\$ 8.058,98; NEUDIL MONTEIRO DOS SANTOS CPF 511.013.009-49 R\$ 2.927,10; OLIVIO DOMINGUES DA SILVA CPF 005.119.069-94 R\$ 9.830,75; OSDEVAL SIMAO VALENTE CPF 755.006.639-68 R\$ 9.462,27; PAULO ROGERIO CAMARGO RIBEIRO CPF 024.078.979-27 R\$ 6.974,51; PEDRO FREIRA CPF 016.633.889-38 R\$ 11.876,98; RAFAEL DA SILVA ANTUNES CPF 073.616.929-66 R\$ 6.347,70; RODRIGO CASSIANO DA SILVA CPF 046.272.529-43 R\$ 11.068,91; RODRIGO GUIMARAES DOS SANTOS CPF 062.638.359-58 R\$ 8.612,73; VANDERLEI SOARES DA SILVA CPF 038.915.719-84 R\$ 18.866,11; WILLIAN DE CARVALHO SANTOS CPF 86.117.259-05 R\$ 2.530,47;

TOTAL CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 339.735,50

-CLASSE II - GARANTIA REAL:

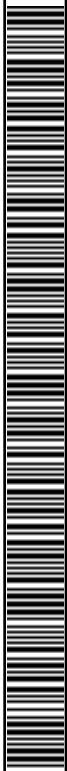
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. -BANRISUL CNPJ 92.702.067/0001-96 R\$ 1.828.729,28; COOP DE CRED DE LIVRE ADM INTEGRAÇÃO -SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC CNPJ 81.054.686/0001-03 R \$ 549.554,51; COOP REG AGROP DE CAMPOS -COPERCAMPOS CNPJ 83.158.824/0001-11 R\$ 10.534.416,67; JOSE LUCIO GLOMB CPF 184.929.679-00 R\$ 1.000.000,00;

TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL: R\$ 13.912.700,46

-CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

ACIONAMENTOS OKAMURA LTDA CNPJ 01.551.798/0001-22 R\$ 349,00; AG COMERCIO PARA INDUSTRIA EIRIELI CNPJ 21.280.421/0003-55 R\$

57.222,00; AGABE TECNOLOGIA IND COM LTDA CNPJ 03.932.641/0001-72 R\$ 3.399,99; ALA DISTRIBUIDORA DE FILTROS E BATERIAS CNPJ 80.607.609/0001-62 R\$ 3.427,20; ART & FORMA CONFECÇÕES LTDA CNPJ 02.089.203/0001-21 R\$ 2.180,00; ATI BRASIL-ARTIGOS TECNICOS INDUSTRIAIS CNPJ 03.246.792/0001-77 R\$ 1.416,68; AURUM -FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDIT. MULTISSETORIAL LP CNPJ 15.653.649/0001-89 R\$ 108.411,76; AVIC DIST. DE ACUMULADORES LTDA CNPJ 76.102.839/0001-00 R\$ 652,17; BANCO BRADESCO S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12 R\$ 6.691.971,24; BANCO CATERPILLAR S.A. CNPJ 02.658.435/0001-53 R\$ 235.358,44; BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ 00.000.000/0001-91 R\$ 3.747.118,35; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. -BANRISUL CNPJ 92.702.067/0001-96 R \$ 880.800,02; BANCO INTERMEDIUM S.A. CNPJ 00.416.968/0001-01 R\$ 169.345,98; BANCO J. SAFRA S.A. CNPJ 03.017.677/0001-20 R\$ 313.702,69; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. CNPJ 17.184.037/0001-10 R\$ 2.713.466,48; BANCO SAFRA S.A. CNPJ 58.160.789/0001-28 R\$ 1.074.029,58; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. CNPJ 90.400.888/0001-42 R\$ 1.481.117,22; BANCO VOLKSWAGEN S.A. CNPJ 59.109.165/0001-49 R\$ 5.526,33; BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. CNPJ 58.017.179/0001-70 R\$ 118.891,40; BOCCHI AGRONEGÓCIOS & CIA LTDA CNPJ 77.804.847/0002-34 R\$ 580.110,00; BRR FOMENTO MERCANTIL CNPJ 68.678.515/0001-89 R\$ 361.035,79; BUHLER S.A CNPJ 60.885.761/0003-61 R\$ 999.478,48; C.O. MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBA CNPJ 76.511.260/0003-55 R\$ 1.957,74; C.O.MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS CNPJ 76.511.260/0001-93 R\$ 1.260,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/0001-04 R\$ 4.659.419,97; CASA DO ESCRITORIO LTDA CNPJ 02.050.639/0002-98 R\$ 411,31; CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 75.400.218/0001-04 R\$ 6.521,10; CCM MAQUINAS E MOTORES LTDA CNPJ 76.068.311/0002-35 R\$ 297,00; CEREALISTA AGRIC. WARMLING LTDA CNPJ 78.389.574/0001-90 R\$ 1.610.597,90; COMERCIAL GIRHOS DE ROLAMENTOS CNPJ 82.487.091/0001-04 R\$ 1.184,00; COOP COLONIAS UNIDAS AGROPEC IND LTDA CNPJ 00.000.000/0000-00 R\$ 240.986,30; COOP DE CRED DE LIVRE ADM INTEGRAÇÃO -SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC CNPJ 81.054.686/0001-03 R \$ 500.000,00; COOPERATIVA AGRIC CATARINENSE DE CEREAIS CNPJ 05.537.225/0001-03 R\$ 1.000.000,00; COOPERATIVA AGRICOLA AGUA SANTA LTDA CNPJ 93.458.222/0014-58 R\$ 3.383.566,49; COOPERATIVA AGRICOLA CAMPO FERTIL CNPJ 07.796.862/0001-11 R\$ 2.039.734,00; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS CNPJ 78.473.360/0007-93 R\$ 3.260.062,69; COPEL DISTRIBUICAO S/A. CNPJ 04.368.898/0001-06 R\$ 1.148.076,84; COUTO E NURNBERG COM DE PECAS LTDA CNPJ 00.618.239/0001-20 R \$ 516,90; DECISAO TRANSPORTES LTDA-ME CNPJ 09.498.263/0001-47 R \$ 17.469,05; E.L.M REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 03.063.840/0001-91 R \$ 1.663,82; EDIMILSON ROBERTO RICKLI CNPJ 00.000.000/0000-00 R\$ 18.992,88; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA CNPJ 47.674.429/0006-32 R\$ 1.990,28; ELETRORASTRO COMERCIO DE MAT ELETRICOS LTDA CNPJ 85.014.793/0001-50 R\$ 3.121,74; EULER HERMES SERVICOS DE GESTAO DE RISCOS LTDA CNPJ 03.543.537/0001-96 R\$ 15.243,59; EVEREST ROLAMENTOS LTDA CNPJ 12.982.619/0001-28 R\$ 1.391,18; FINO PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ 21.636.686/0001-81 R\$ 359.680,00; FISTAROL & CIA LTDA CNPJ 77.817.674/0006-12 R\$ 507.143,65; FISTAROL E CIA LTDA CNPJ 77.817.674/0005-31 R\$ 1.016.788,50; FORLUB FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES LTDA CNPJ 02.108.881/0001-94 R\$ 2.834,70; FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL PROSPECTA LP CNPJ 08.930.397/0001-22 R\$ 380.998,71; FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL VALOR CNPJ 10.614.434/0001-35 R\$ 132.416,80; FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL ASIA LP CNPJ 07.667.672/0001-02 R\$ 238.549,00; GARSON -FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS CNPJ 12.254.372/0001-23 R\$ 338.416,18; GÁVEA SUL FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. MULTISSETORIAL LP CNPJ 18.185.812/0001-15 R\$ 533,28; GLOBALFOOD SISTEMAS INGRED.TECN. ALIM.LTDA CNPJ 57.988.206/0001-99 R\$ 553.993,50; GOLD FLOUR INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA CNPJ 1.851.178/0002-43 R\$ 16.666,32; INCOPLASTIC IND COM DE PLAST E PAPEIS LTDA CNPJ 82.780.214/0001-92 R\$ 24.819,84; INSUAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA CNPJ 03.572.751/0005-02 R\$ 1.029.211,92; IRMAOS MASSIGNAN CONSULTORIA LTDA CNPJ 10.673.133/0001-82 R\$ 43.325,27; KLABIN S.A CNPJ 89.637.490/0136-38 R\$ 247.213,31; LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S/A CNPJ 79.851.192/0015-03 R\$ 760.166,40; M. CASSAB COMERCIO INDUSTRIA LTDA CNPJ 49.698.723/0001-03 R\$ 16.939,20; MACCOR EMBALLAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 00.316.355/0001-94 R\$ 21.703,10; MACEDO BRAZ RENZETTI WORM & ADV ASSOCIADOS CNPJ 01.172.153/0001-89 R\$ 1.479,08; MARIA DE JESUS ROCHA DE MELO ME CNPJ 20.483.081/0001-35 R\$ 469,00; MARKEM-IMAJE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS LTDA CNPJ 07.279.256/0002-00 R \$ 2.434,96; MASTER GRAOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ 04.997.612/0001-51 R\$ 2.439.061,80; MASTERSENSE INGRED ALIMENTICIOS LTDA CNPJ 03.161.388/0001-09 R\$ 59.875,15; MOINHO CASQUENSE LTDA CNPJ 00.333.653/0001-92 R\$ 186.216,00; MOINHO RIO NEGRO CNPJ 80.139.157/0003-01 R\$ 345,00; MOSCHETTI S.A. EMBALAGENS CNPJ 92.783.174/0001-96 R\$ 120.457,21; MULTIMAQ INDUSTRIA E COM. PC. MAQ.IND. L CNPJ 80.050.149/0001-14 R\$ 14.754,01; NATIVA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ 01.911.761/0002-49 R\$ 247.500,00; NORDICA VEICULOS S.A. CNPJ 77.997.187/0001-74 R\$ 5.828,15; NORDICA VEICULOS S/A CNPJ 77.997.187/0005-06 R\$ 1.210,93; PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA CNPJ 77.070.639/0001-78 R\$ 373,56; PEGUSPAM COMERCIAL LTDA CNPJ 05.588.044/0001-06 R\$ 656,80; POLETTO EXP. E IMP. DE CEREAIS LTDA CNPJ 01.746.614/0001-80 R\$ 3.394.212,20; PRIME DISTRIBUIDORA DE LONAS DE PVC



Curitiba, 28 de Março de 2016 - Edição nº 1768

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

LTDA -EPP CNPJ 13.613.323/0001-00 R\$ 1.180,99; RMS COMERCIO DE PEÇAS AUT. LTDA CNPJ 12.545.077/0001-26 R\$ 4.671,39; RODOAC TRANSPORTES CARGAS LTDA CNPJ 81.195.042/0001-27 R\$ 139.325,54; ROGERIO APARECIDO PEREIRA LOPES AUTO ELETRICO CNPJ 14.005.635/0001-96 R\$ 410,00; ROMANI S/A INDÚSTRIA DE SAL CNPJ 76.491.836/0012-50 R\$ 24.480,00; ROMANUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ 03.306.519/0001-90 R \$ 74.780,30; SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS LTDA CNPJ 02.355.341/0001-05 R\$ 630.268,90; SEARA IND E COM DE PROD AGRO-PECUARIOS LTDA CNPJ 75.739.086/0001-78 R\$ 39.767,32; SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA CNPJ 12.320.940/0004-90 R\$ 1.669.315,20; SEMENTES CONDOR LTDA CNPJ 85.042.760/0001-14 R\$ 236.228,41; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA CNPJ 03.802.018/0053-26 R\$ 1.048,35; SODIVEL HIDRAULICA E VEDACOES LTDA. CNPJ 77.182.442/0001-20 R\$ 546,05; STROKOMATIC AUTOMATION TECHNOLOGY LTDA CNPJ 09.239.137/0001-78 R\$ 091,41; SUL INVEST FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDIT. MULTSETORIAL CNPJ 09.257.784/0001-02 R\$ 1.012.165,17; TADEU BORKOSKI NETO CNPJ 00.000.000/0000-00 R \$ 200.000,00; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. TELESP CNPJ 02.558.157/0001-62 R\$ 4.179,36; TRANSPORTADORA ALMEIDA DE MARILIA LTDA CNPJ 01.233.060/0002-06 R\$ 103.546,96; TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA CNPJ 05.220.925/0003-23 -R\$ 85.000,00; TRATORAÇO E MERCADO DE CORREIAS LTDA CNPJ 00.111.430/0001-80 R\$ 751,58; BANCO BRADESCO S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12 R\$ 55.520,68; BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ 00.000.000/0001-91 R\$ 419.682,52; GAVEA SUL FUNDO DE INVEST. EM DIREITO CREDITÓRIO MULTISSETORIAL LP CNPJ 18.185.812/0001-15 R\$ 500.000,00;

TOTAL CLASSE III -CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 55.069.707,25

-CLASSE III -CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EM DOLAR:

COOP DE PRODUCCION E AGROP PINDÓ LTDA CNPJ 00.000.000/0000-00 USD 2.611.000,00; COOP.PROD.IND. NARANJITO CNPJ 00.000.000/0000-00 USD 1.290.000,00;

TOTAL CLASSE III -CREDORES QUIROGRAFÁRIOS EM DOLAR: USD 3.901.000,00

-CLASSE IV -CREDORES EPP E ME:

ACETOX COM DE GASES IND LTDA CNPJ 07.965.760/0001-82 R\$ 890,00; AUTO ELÉTRICA TREVO PINHAIS LTDA CNPJ 11.121.259/0001-07 R\$ 1.900,00; BAÚ TARUMÁ CNPJ 11.471.972/0001-80 R\$ 1.376,41; DINAMICA ROLAMENTOS E PECAS EIRELI -ME CNPJ 20.488.172/0001-63 R\$ 875,00; DOIS IRMÃOS EQUIP E ACESSORIOS LTDA EPP CNPJ 10.428.963/0001-44 R\$ 1.363,35; DOUGLAS PORTELA PAULA & CIA LTDA CNPJ 06.261.525/0001-67 R\$ 7.514,90; FERREIRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -ME CNPJ 07.441.303/0001-99 R\$ 37.963,29; J F C ASSISTENCIA TEC E COM DE TURBOS LTDA ME CNPJ 04.494.659/0001-00 R\$ 595,00; JLB EMBALAGENS LTDA -ME CNPJ 22.804.119/0001-50 R\$ 5.700,00; JOAO FRANCISCO FERREIRA TRANSPORTES CNPJ 04.418.155/0001-01 R\$ 3.840,00; LAIDE BATISTA DOS SANTOS CNPJ 04.945.277/0001-48 R\$ 1.320,00; LUCAS PEREIRA MUZEL CNPJ 16.500.160/0001-30 R\$ 287,46; LUMEPAR INDUSTRIA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA CNPJ 11.732.071/0001-03 R\$ 6.290,01; MARIA ANGELA OTTO ME CNPJ 15.631.528/0001-36 R\$ 600,00; MEDPLASTICOS EIRIELI-ME CNPJ 22.891.781/0001-94 R\$ 5.670,00; MIGUEL SERRANO GOMES FILHO CNPJ 15.756.353/0001-93 R\$ 3.701,00; MIVEDA AUTOPEÇAS LTDA CNPJ 10.945.180/0001-38 R\$ 7.310,67; MOLAS PINHAIS LTDA CNPJ 03.494.369/0001-96 R\$ 9.163,69; NOVADIPAROL ROLAMENTOS E RET. LTDA CNPJ 22.968.349/0001-54 R\$ 447,16; ROTTA 8 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME CNPJ 08.184.177/0001-05 R \$ 177.187,59; SUPERFICI COMERCIAL LTDA CNPJ 00.854.360/0001-50 R \$ 548,70; VANFLEX EMBALAGENS PLÁSTICAS FLEXÍVEIS LTDA CNPJ 09.574.063/0001-26 R\$ 47.823,27; VILMA CLEMENTE SILVA 17520642836 CNPJ 18.052.778/0001-00 R\$ 880,00; WD MADEIRAS ARTIGOS DE MADEIRAS LTDA CNPJ 10.770.990/0001-09 R\$ 5.040,00;

TOTAL CLASSE IV-CREDORES ME E EPP: R\$ 328.287,50

TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES: R\$ 69.650.430,71

TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES: USD 3.901.000,00.

